

LEI Nº 3.767 DE 10 DE JUNHO DE 2025

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
O PROGRAMA PEQUENOS ATLETAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pequenos Atletas, que visa o reconhecimento de crianças e adolescentes com habilidades esportivas.

Parágrafo Único. O Programa Pequenos Atletas busca estimular a conjugação de ações e parceria entre o Poder Público, clubes esportivos e instituições privadas diversas com objetivo de possibilitar aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades esportivas, por meio da participação em competições.

Art. 2º Constitui, ainda, objetivo do presente Programa, a promoção de competições esportivas no âmbito da rede municipal de educação, por meio das quais será possível identificar crianças e adolescentes que se destaquem por suas habilidades com habilidades esportivas.

Art. 3º As crianças e adolescentes selecionadas para as competições poderão receber incentivos através de programas sociais de origem federal, estadual ou municipal ou mesmo provenientes de e parcerias com a iniciativa privada.

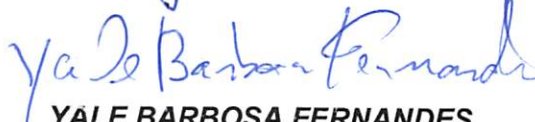
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito



YALE BARBOSA FERNANDES
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.



MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos